

DADOS DO DOCUMENTO

TÍTULO: Projeto SNI: Diretriz para Execução

DATA DE PRODUÇÃO: Junho de 1989

ORIGEM DO DOCUMENTO: Serviço Nacional de Informações

GRAU DE SIGILO: CONFIDENCIAL

NÚMERO DE PÁGINAS: 7

DESCRIÇÃO:

O documento consiste em um conjunto de diretrizes para a execução do Projeto SNI pelo Grupo de Trabalho Especial, visando identificar as virtuais necessidades de aperfeiçoamento da organização.

CONFIDENCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

AGÊNCIA CENTRAL

GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL

"PROJETO SNI"

DIRETRIZ PARA EXECUÇÃO

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

PROJETO "SNI"

DIRETRIZ PARA EXECUÇÃO

1 - FINALIDADE

Orientar a atuação do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria

2 - REFERÊNCIA

3 - SITUAÇÃO

O Brasil vive uma das mais dinâmicas e significativas fases de sua história recente, a qual se caracteriza por profundas mudanças institucionais no campo interno — *principalmente de natureza política, econômica e psicossocial* — e pela progressiva valorização de sua presença no concerto das nações independentes — *em especial, decorrente da rápida transformação de seus recursos potenciais em efetivos instrumentos de Poder*. Prossegue, pois, o país, em sua trajetória para o objetivo de afirmar-se, definitivamente, como um Estado democrático e moderno e como um ator soberano de considerável e crescente influência no domínio das relações internacionais.

Concretamente, os resultados mais importantes dessas mudanças expressam-se, internamente, pela implantação de uma nova ordem constitucional — *em que avultam as liberdades públicas em suas múltiplas expressões* — e, externamente, pela ampliação das demandas e dos interesses brasileiros — *com a consequente redução das áreas de influência de outros centros de decisão e o inevitável agravamento de antagonismos reais e potenciais*.

CONFIDENCIAL

O SNI — órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, encarregado de exercitar, no mais alto nível, a Atividade de Informações — vem envidando esforços para manter-se em sintonia com a evolução desse quadro institucional, consciente de que, no plano interno, ela traz subjacente o aquecimento das incompreensões quanto à forma de atuação sigilosa dos órgãos de Informações e, no plano externo, a exigência de elevação dos níveis de amplitude e de competência técnica das ações desses mesmos órgãos. Assim, o SNI, na sua peculiar condição de contribuinte dessa evolução e, também, de receptor de muitos dos reflexos que dela derivam, tem procurado permanentemente modelar a sua atuação, de modo que progressivo aperfeiçoamento da vida do país não comprometa, contraditoriamente, a importância, a eficiência e a eficácia do papel da Atividade de Informações no Processo Decisório Nacional, quer pela via do anacronismo, quer pelo desvio dos legítimos interesses da sociedade nacional. Nesse sentido, o SNI procedeu a importante revisão e atualização na sua Doutrina de Ação, cujos resultados mais concretos foram cristalizados no seu novo Regulamento (aprovado pelo Decreto nº 96.876, de 29 de setembro de 1988) e no seu Manual de Informações (aprovado pela Portaria Ministerial nº 36, de 26 de março de 1989).

Prosseguindo nessa linha de conduta, o SNI constitui, nesta oportunidade, um Grupo de Trabalho com a missão específica da no tópico que se segue.

4 - MISSÃO

A missão do Grupo de Trabalho será desenvolvida em duas fases, nos seguintes termos:

1ª Fase

— Identificar as virtuais necessidades de aperfeiçoamento da finalidade (destinação), da organização e da atuação do SNI, objetivando ajustá-las ainda mais ao

atual quadro político-institucional e, em particular, aos seus desdobramentos em futuro próximo.

2ª Fase

— Propor medidas, visando ao atendimento das necessidades eventualmente identificadas.

O Grupo de Trabalho, após estudo detalhado da missão, proporá, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da expedição desta Diretriz, os prazos para a execução de cada uma das fases mencionadas.

5 - PREMISSAS BÁSICAS

Na execução da Missão, o Grupo de Trabalho observará as seguintes Premissas Básicas:

a. Institucionalização do SNI

Em uma Democracia, a Atividade de Informações e, naturalmente, aqueles que a exercitam são considerados instrumentos do Estado, à disposição dos sucessivos governos, no sentido de auxiliá-los no planejamento, na execução e no acompanhamento de suas políticas e, em última instância, da Política Nacional. São, portanto, Atividade e executores componentes essenciais da ação política de qualquer governo, devendo sobrepairar às oscilações conjunturais consequentes do jogo político-partidário natural dos regimes democráticos.

É, pois, essencial que, com base nesse entendimento, o Grupo de Trabalho cogite da adoção e do aperfeiçoamento de mecanismos que consolidem o SNI como instituição de natureza permanente, cujo sentido mais elevado é o de contribuir significativamente para a proteção do Estado e de suas instituições permanentes.

b. *Institucionalização das relações do SNI com os seus usuários e, em particular, com o Presidente da República*

Um dos pontos mais críticos no exercício da Atividade de Informações é o das relações entre o produtor e o usuário de Informações. A condição básica para que essas relações se efetivem com êxito é a de que elas sejam disciplinadas por instrumentos legais de interpretação e compreensão inequívocas, de modo que, de um lado, possa o produtor de Informações atuar sem desvios de sua destinação doutrinária e, de outro, possa o usuário de Informações conceber e exigir programas de assessoria compatíveis com essa mesma destinação.

O Grupo de Trabalho, com base nessa Premissa, cogitará da implantação, no SNI, de instrumentos, inclusive de natureza legal, que permitam institucionalizar as suas relações com os seus usuários, de modo que estas possam efetivar-se com o maior rendimento possível, sem alterações acentuadas a cada conjuntura, sem superposição a quaisquer outras estruturas dentro do Processo Decisório do país e, conseqüentemente, sem gerar incompreensões ou resistências dentro do próprio governo e, em particular, na sociedade.

c. *Controle do Congresso*

Pela sensibilidade que a caracteriza, a Atividade de Informações é submetida, nas democracias mais modernas, a um controle por parte do Congresso. As experiências observadas em outras nações indicam que, ao revés de uma marcante limitação de conduta, os resultados mais concretos derivados desse controle expressam-se sob a forma de maior compreensão e aceitação da Atividade pelos nacionais e, mais do que isso, por uma positiva e favorável noção de co-responsabilidade dos Parlamentos quanto à ação dos órgãos de Informações.

Tendo em vista essas experiências e, sobretudo, a nova fisionomia institucional que marca as relações entre o Executivo e o Legislativo no país, o Grupo de Trabalho deverá estudar a

conveniência e a viabilidade de propor o estabelecimento de "controle Legislativo" à Atividade de Informações e, em particular, ao trabalho do SNI.

d. Profissionalismo

A Atividade de Informações, nas sociedades modernas, é admitida como altamente sofisticada e politicamente delicada. Por isso, é indispensável que os recursos humanos envolvidos no seu exercício sejam cuidadosamente treinados, incentivados e convenientemente dispostos na estrutura da organização de Informações.

Em razão dessa inequívoca Premissa, o Grupo de Trabalho, em especial durante a etapa de estudos sobre a organização do SNI, deverá refletir sobre o exame de estrutura de pessoal do órgão, em particular quanto à melhoria do seu aproveitamento e de sua situação funcional e individual.

6 - COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Foram, inicialmente, designados para compor o Grupo de Trabalho, na qualidade de Chefe, o Analista FLÁVIO RODRIGUES DUARTE, e na qualidade de Adjunto, o Coronel NILTON SOUTO MAYOR.

O Chefe do Grupo de Trabalho, a qualquer tempo, poderá propor a ampliação do seu efetivo, inclusive através da indicação de servidores pertencentes a outras unidades do SNI.

7 - LIGAÇÕES

A ligação funcional do Chefe do Grupo será direta ao Vice-Chefe e ao Chefe da AC/SNI.

As ligações do Chefe do Grupo, no âmbito da AC/SNI, para fins de consultas e coleta de dados, ficam, em princípio, restritas ao nível de Chefe de Departamento.

As ligações do Chefe do Grupo com outras unidades do SNI somente serão efetivadas através das chefias dessas unidades e mediante autorização prévia do Vice-Chefe ou do Chefe da AC/ SNI. (1)

8 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) Orientações, para o Grupo de Trabalho, complementares às constantes na presente Diretriz, serão oportunamente divulgadas.

b) Os diversos segmentos da AC/SNI proporcionarão ao Grupo de Trabalho o apoio necessário, inclusive administrativo, para o cumprimento de sua missão.

c) Circunstâncias não previstas que possam influenciar o desenvolvimento dos trabalhos deverão ser imediatamente comunicadas pelo Chefe do Grupo ao Vice-Chefe ou ao Chefe da AC/SNI, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília-DF., de junho de 1989.

Dbs

(1) substituir por Chefe da AC